

DECRETO Nº 009/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Determina novo horário de expediente nas repartições públicas municipais de São João do Araguaia-PA e dão outras providências.

Marcellanne Cristina Sobral Martins, Prefeita Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de readequação do novo horário de expediente nas repartições públicas do Poder Executivo e de atendimento ao público em todos os setores da administração municipal em consonância com as recomendações protocolares das medidas de enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento do expediente nas repartições públicas do Poder Executivo do Município, a partir de 23 de março de 2021, será de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 14:00hs, obedecendo todos os protocolos de segurança e higienização, conforme recomendações da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme se segue:

- I - Fica obrigatório o uso de máscaras e alternativas de higienização: disponibilização de água e sabão e ou álcool gel 70% (setenta por cento), para uso dos funcionários e público em geral que adentrarem nos prédios públicos;
- II - o atendimento ao público junto às salas será de forma individual, limitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) da mesa de atendimento;
- III - Controlar a entrada de pessoas no interior das repartições públicas, ficando as mesmas no local de espera, respeitando o limite máximo presencial de até (10) dez pessoas, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), com o uso obrigatório de máscaras;
- IV - limpar e desinfetar cadeiras, mesas, balcões, aparelhos e equipamentos eletrônicos e de informática;
- V - limpar e desinfetar freqüentemente os banheiros com detergentes e solução de água sanitária, com o uso de máscaras e luvas;
- VI - Disponibilizar assentos nos corredores e ou local de espera do lado externo das salas, com as devidas orientações sobre o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, incumbidas de promover a devida fiscalização e orientação do cumprimento da presente determinação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da presente determinação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Araguaia-PA, em 22 de março de 2021.


Marcellanne Cristina Sobral Martins
Prefeita Municipal

